

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 RERRATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 18 E 54

Pelo presente Termo Aditivo, o **SINTELMARK** — Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos e o **SINTRATEL** - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, em conformidade com o Art. 611-A da CLT, retificam as cláusulas 18 e 54 da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 07 de março de 2024, que se regerá pelas seguintes condições:

**18) AUXÍLIO CRECHE/CUIDADOR:** As empresas que tenham mais de 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas, também os empregados que não tenham cônjuge, até o valor de R\$ 210,94 (duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos) por filho, mediante comprovação, respeitando os seguintes critérios:

- a) **Para filho nascido no curso do contrato de trabalho, pelo período de 24 meses, a partir do efetivo retorno ao trabalho;**
- b) **No caso de admissão da empregada, ou empregado que não tenha cônjuge, até que o filho complete 24 (vinte e quatro) meses de idade.**

**54) CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAIS:** Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, a Empresa descontará de todos(as) os(as) trabalhadores(as) - exceto àqueles com associação ativa, - inclusive dos(as) admitidos(as) durante a vigência deste instrumento, a título de contribuição assistencial, e conforme deliberado pela assembleia da categoria, o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre os salários dos funcionários (as), respeitando os critérios abaixo:

Situação	Período de Entrega da Carta de Oposição	Retenção de 2,50% do salário nominal na Folha	Data de Repasse para o Sintratel
<b>Ativos(as) no fechamento da CCT</b>	<b>De 07/03/2024 a 06/04/2024</b>	<b>Folha de pagamento de abril/2024</b>	<b>Até 05/05/2024</b>
Admitidos(as) a partir de 06/04/2024	De 07/04/2024 a 06/05/2024	Folha de pagamento de maio/2024	Até 05/06/2024
Admitidos(as) a partir de 06/05/2024	De 07/05/2024 a 06/06/2024	Folha de pagamento de junho/2024	Até 05/07/2024
Admitidos(as) a partir de 06/06/2024	De 07/06/2024 a 06/07/2024	Folha de pagamento de julho/2024	Até 05/08/2024
Admitidos(as) a partir de 06/07/2024	De 07/07/2024 a 06/08/2024	Folha de pagamento de agosto/2024	Até 05/09/2024
<b>Admitidos(as) a partir de 06/08/2024</b>	<b>De 07/08/2024 a 06/09/2024</b>	<b>Folha de pagamento de setembro/2024</b>	<b>Até 05/10/2024</b>
Admitidos(as) a partir de 06/09/2024	De 07/09/2024 a 06/10/2024	Folha de pagamento de outubro/2024	Até 05/11/2024
<b>Admitidos(as) a partir de 06/10/2024</b>	<b>De 07/10/2024 a 06/11/2024</b>	<b>Folha de pagamento de novembro/2024</b>	<b>Até 05/12/2024</b>
Admitidos(as) a partir de 06/11/2024	De 07/11/2024 a 06/12/2024	Folha de pagamento de dezembro/2024	Até 05/01/2025
Admitidos(as) a partir de 06/12/2024	De 07/12/2024 a 06/01/2025	Folha de pagamento de janeiro/2025	Até 05/02/2025

**Parágrafo primeiro:** Conforme aprovado em assembleia da categoria, os(as) trabalhadores(as) não filiados(as) ao SINTRATEL, poderão exercer o direito de oposição aos descontos, mediante manifestação escrita e assinada através de **Carta Registrada - A-R**, ou na sede do sindicato profissional, recebendo neste ato, o respectivo protocolo digitalizado da própria entidade sindical profissional. O atendimento para recepção das cartas de oposição, serão protocolados de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em atendimento ao cronograma em epígrafe. **Excepcionalmente no mês de dezembro/24, a recepção das cartas de oposição, ocorrerá apenas por AR, respeitando o prazo indicado na tabela supra.**

**Parágrafo segundo:** O SINTRATEL se compromete a enviar para a Empresa, relação dos(as) empregados(as) que manifestaram oposição às contribuições acima, em compasso com a digitalização dos protocolos, em até 5 (cinco) dias, após o término do período determinado de cada recebimento.

**Parágrafo terceiro:** Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos(as) empregados(as), do repasse da contribuição, o SINTRATEL assume a obrigação de reembolso exatamente do valor descontado diretamente aos(às) empregados(as) seja por meio de depósito bancário do(a) requerente, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução do valor exatamente descontado recaia sobre a Empresa, esta poderá acordar com o SINTRATEL que tal reembolso poderá ser compensado através de outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela Empresa ao SINTRATEL, inclusive relativos às contribuições associativas.

**Parágrafo quarto:** Em compasso com as especificações garantidas pela liberdade e autonomia sindical é de exclusiva responsabilidade do SINTRATEL, legítimo representante da categoria profissional, esclarecer qualquer dúvida ou questionamento do(a) empregado(a) envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional.

**As demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 não mencionadas no presente Termo Aditivo, seguirão exatamente como estão estabelecidas, obedecendo também a vigência do referido instrumento normativo.**

São Paulo, 10 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO COELHO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE**

Sinratel - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados  
em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo

**LUÍS CARLOS CREM – PRESIDENTE**

SINTELMARK – Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing,  
Marketing Direto e Conexos

**RODRIGO FEIGÓ GIL – DIRETOR DE ASSUNTOS SINDICAIS E TRIBUTÁRIOS**

SINTELMARK – Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing,  
Marketing Direto e Conexos